



Arquivo/Noticias	Jornal	Data
Lei n° 1087/82-A	Trabalhador	15/5/82

Rovis

— SALTO, 15.5.82 — PÁGINA 2

Câmara Municipal de Salto

LEI N.º 1.087/82-A

FERNANDO DE NORONHA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 30, § 2.º e 5.º, da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Artigo 1.º da Lei n.º 1083/82-A, passa a ter o seguinte § único:

“Ficam excluídos da presente proibição os loteamentos para construção de conjuntos habitacionais”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto,
em 11 de maio de 1982.

FERNANDO DE NORONHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, publicada na imprensa e afixada na sede da Câmara Municipal de Salto.

JOÃO CARLOS RATTI
Substituindo o Diretor de Secretaria